Praça Cônego Siqueira, 27 – CEP 12530-000 CUNHA-SP - FONE –FAX (012) 5711166 – 5711600 - -5711819

LEI N.º 827/99

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CUNHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.000

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - O Orçamento anual do Município de CUNHA para o exercício financeiro de 2.000, abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta, segundo as instruções da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 2º - Ficam estabelecidas, nos termos da presente Lei, sem prejuízo das normas gerais de finanças públicas, estabelecidas por legislação Estadual ou Federal, as Diretrizes Gerais para elaboração e execução orçamentária do Município de Cunha.

Parágrafo 1º - No projeto de Lei Orçamentária, o montante das despesas será adequado às receitas, mantendo-se o equilíbrio orçamentário.

Parágrafo 2º - Os orçamentos anuais atenderão os princípios da unidade e da universalidade orçamentária.

Parágrafo 3º - As modificações das Leis de caráter tributário, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo no exercício anterior, atendendo o princípio da legalidade tributária.

Parágrafo 4º - O Município de CUNHA, aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino, em vista da municipalização dos serviços de educação, os percentuais legais obrigatórios, conforme a Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), combinada com a Lei 9.424/96.

Parágrafo 5º - O Município de CUNHA, aplicará na manutenção e desenvolvimento do Fundo Municipal de Saúde, em vista da Municipalização dos serviços de Saúde, os percentuais legais obrigatórios.

Parágrafo 6º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, na elaboração do orçamento anual.

Parágrafo 7º - As receitas previstas e as despesas fixadas, terão por Base:

a) as projeções financeiras devidamente corrigidas monetariamente conforme índices do Governo Federal;

b) a criação de novos serviços públicos colocados à disposição da população;
c) a tendência do exercício financeiro.

Parágrafo 8º - **EXTINTO**

Parágrafo 9º - A estrutura orçamentária obedecerá a organização prevista no organograma estrutural, aprovado pelo Executivo e acompanhará as propostas orçamentárias do Município.

Parágrafo 10 - O Executivo Municipal poderá conceder auxílios e subvenções a entidades assistências Municipais, desde que a entidade cumpra as determinações exigidas pela legislação pertinente, até o limite de 5% (cinco por cento), das receitas correntes.

Parágrafo 11 - Constará do orçamento anual, os Fundos legalmente criados.

Parágrafo 12 - O orçamento anual conterá o produto de operações de créditos autorizadas.

ARTIGO 3º O pagamento de encargos gerais com PESSOAL não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, e terá prioridade sobre os planos de expansão.

Parágrafo 1º - A concessão de vantagens ou aumentos de vencimentos, a criação de cargos ou alteração de carreira de competência privativa do Poder Executivo, obedecerão a Lei Municipal que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e da evolução funcional dos servidores da Prefeitura Municipal de Cunha, exigirão a existência de dotação orçamentária e atendida a fixação do percentual legal.

Parágrafo 2º - As despesas com pessoal e encargos referentes ao Fundo Municipal de Educação serão reguladas por Estatuto próprio.

Parágrafo 3º - Inexistindo dotações orçamentárias próprias ou sendo as mesmas insuficientes será obrigatória a abertura de créditos adicionais nos termos dos artigos 42,43 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 4320/64.

ARTIGO 4º - Durante a execução orçamentária poderá o Executivo Municipal utilizar os dispositivos contidos no artigo 165 da Constituição Federal, combinado com os artigos 42,43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64, mediante Decreto Executivo, até o limite dos índices de variação da moeda do exercício ou, desde que haja algum dos recursos financeiros estabelecidos pelo parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

ARTIGO 5º - O orçamento anual deverá atender as prioridades contidas no plano plurianual, que poderá sofrer revisões anuais a fim de compatibilizar a despesa fixada `a receita prevista para o exercício e de acordo com os interesses sociais da coletividade.

Parágrafo Único - Tendo em vista a capacidade financeira do Município e atendidos os interesses da comunidade o Executivo Municipal procederá a seleção das prioridades, podendo incluir novos programas não elencados desde

Que financiados com recursos próprios não afetados ou de outras esferas de Governo.

ARTIGO 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Cunha em, 05 de julho de 1.999.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITURA